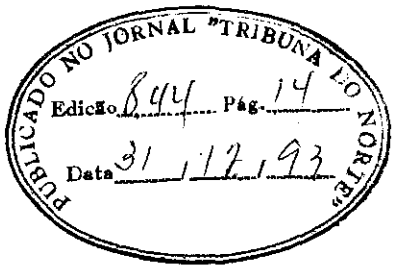
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 146/93



SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar, as datas de terras nºs 01 e 02 da quadra nº 42 do Jardim Ponta Grossa, neste Município com área total de 1.025,08 m2., matrícula sob os nº 1.932-CRI, 1º Ofício, com as datas de terras nºs 3, 4, 5 e 6 da quadra nº 20, com a área total de 1.484,46 m2. da planta do Jardim Cidade Alta, neste Município, objeto das matrículas nºs 9147, 9148, 9149 e 9150-CRI, 1º Ofício.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 20 dias do mês de dezembro de 1.993.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

ELI HOLAK ZACCARELLI
Secretária de Administração
Designada